



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

## DECRETO Nº 039/2021

**“FIXA NORMAS COMPLEMENTARES PARA O SEGUNDO SEMESTRE DO ANO LETIVO DE 2021, VISANDO À RETOMADA DAS AULAS E DEMAIS ATIVIDADES PRESENCIAIS NAS UNIDADES ESCOLARES QUE INTEGRAM A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MARAPOAMA, REDE ESTADUAL E PRIVADA, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”**

**MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO**, Prefeito Municipal de Marapoama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

*Considerando o disposto no artigo 205 da Constituição Federal e os efeitos adversos à segurança, ao bem-estar e à proteção das crianças e adolescentes com a suspensão de aulas e demais atividades presenciais por longos períodos;*

*Considerando que o Governo do Estado de São Paulo autorizou a retomada das aulas presenciais, nos termos do Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, que “Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19, institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 e dá providências correlatas”;*

*Considerando o advento do Decreto Estadual nº 65.849, de 6 de julho de 2021, que altera a redação do Decreto nº 65.384/2020, modificando as regras pré-existentes sobre o retorno das aulas e demais atividades escolares presenciais;*

*Considerando a Resolução SEDUC 11, de 26-01-2021, que “Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica para o ano letivo de 2021, nos termos do Decreto Estadual 65.384/2020, e dá providências correlatas”;*



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

*Considerando as disposições da Deliberação CEE/SP nº 195/2021 que “Fixa normas para a retomada tanto das atividades presenciais quanto das por meio remoto e para a organização dos calendários escolares para o ano letivo de 2021 no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, devido ao surto global do Coronavírus, e dá outras providências”; e Deliberação CEE/SP nº 196/2021 que “Altera e acrescenta dispositivos à Deliberação CEE 195/2021”;*

*Considerando as diretrizes do Conselho Nacional de Educação, expedidas por meio da Resolução CNE/CP Nº 2, de 10 de dezembro de 2020, contendo normas orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;*

*Considerando que o Conselho Municipal de Educação, órgão normativo, consultivo e deliberativo do Sistema Municipal de Ensino, em reunião extraordinária realizada no dia 29 de julho de 2021, após a análise da atual situação local sobre a pandemia do COVID-19 opinou favoravelmente à retomada gradativa às aulas e atividades letivas presenciais, observados os protocolos sanitários da área da Educação;*

*Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos uniformes para a retomada das atividades escolares presenciais e não presenciais no ano letivo de 2021;*

*Considerando a necessidade de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos para o ano letivo de 2021 nos planos da escola e de cada docente para os anos, etapas e ciclos;*

*Considerando a importância das interações presenciais nas escolas com professores e colegas para a saúde emocional e aprendizagem dos estudantes, comprovada por evidências científicas sobre os efeitos negativos de longos períodos de suspensão das aulas presenciais;*



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

*Considerando a necessidade de se assegurar as condições que favoreçam a realização de atividades escolares presenciais de forma segura para estudantes e profissionais da educação;*

*Considerando a oferta dos ensinos remoto e híbrido como possibilidades para a garantia da aprendizagem no contexto em que é necessário o revezamento de estudantes para o respeito aos protocolos sanitários; e*

*Considerando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.*

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada, a partir do dia **02/08/2021**, a retomada gradual às aulas e demais atividades escolares presenciais, para alunos matriculados na Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) e no Ensino Fundamental, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, respeitando-se os parâmetros constantes do Plano São Paulo, a saber:

I - observância de distância mínima de 1 (um) metro entre pessoas, em todos os ambientes escolares, inclusive naqueles de acesso comum, para o desenvolvimento de quaisquer atividades;

II - planejamento das atividades em conformidade com a capacidade física da unidade escolar, admitindo-se o escalonamento de horários de entrada, saída e intervalos;

III - monitoramento de risco de propagação da COVID-19, observadas as orientações do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como as diretrizes da Coordenadoria Municipal de Saúde.

**§ 1º** - Tendo em vista a capacidade física, a que se refere o inciso II deste artigo, considerada a área disponível para desenvolvimento de aulas e atividades presenciais, os estabelecimentos de ensino municipais operarão com até 50% (cinquenta por cento) dos alunos.



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

§ 2º - No decorrer do segundo semestre do ano letivo de 2021, serão ofertadas aos estudantes e profissionais as seguintes ações, sem prejuízo de outras:

I - Ações de acolhimento;

II - Planejamento educacional e capacitação dos profissionais da educação, visando o retorno seguro às atividades presenciais com alunos;

III - Atividades para exercitar a prática dos protocolos sanitários;

IV - Orientações de apoio para o uso de equipamentos e acesso às aplicações e ferramentas tecnológicas;

V - Orientações às famílias sobre os protocolos sanitários e demais medidas a serem observadas no ambiente familiar;

VI - Busca ativa escolar.

§ 3º - Os estudantes pertencentes ao grupo de risco para a COVID-19 que apresentem atestado médico poderão participar das atividades escolares exclusivamente por meios remotos enquanto perdurar a quarentena instituída no âmbito estadual.

**Art. 2º** - Observados os protocolos sanitários da área da Educação, cabe a Coordenadoria Municipal de Educação e direção das unidades escolares organizar as turmas e os horários das atividades presenciais nas escolas, de maneira que sejam cumpridas as regras previstas neste Decreto, facultada a oferta dessas atividades em diferentes dias ao longo do mês, em período diário inferior ao previsto regularmente e/ou em turno diverso ao que estiverem matriculados os alunos.

**Parágrafo único** - Cabe aos pais ou responsáveis legais, em comum acordo com a Escola e com as regras estabelecidas pela Coordenadoria Municipal de Educação, a opção pela permanência do estudante em atividade não presencial (modalidade exclusivamente remota), mediante assinatura de termo de compromisso destes, responsabilizando-se pelo cumprimento das atividades e avaliações previstas no planejamento curricular.



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

**Art. 3º**- Na organização das atividades escolares do segundo semestre do ano letivo 2021, a Coordenadoria Municipal de Educação e as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino deverão assegurar:

I – calendário escolar com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e carga horária mínima anual obrigatória de 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar, distribuídas entre atividades presenciais e/ou remotas;

II – registro detalhado de todas as atividades escolares presenciais na escola e atividades desenvolvidas de forma remota, com ou sem o uso de tecnologias digitais;

III – frequência mínima de 75% (setenta e cinco) da carga horária anual, para alunos do ensino fundamental, e 60% (sessenta por cento) para alunos da pré-escola, nos termos do art. 24, inciso VI, e art. 31, inciso IV, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB (Lei Federal nº 9.394/1996);

IV – realização de ações de acolhimento e reintegração social dos alunos, familiares e profissionais da educação;

V – oferta de atividades de capacitação aos professores e demais profissionais da educação, visando prepará-los para o cumprimento dos protocolos sanitários e trabalho de integração às atividades e demais recursos e estratégias educacionais;

VI – comunicação permanente com os pais ou responsáveis para acompanhamento mútuo, sobre os encaminhamentos e decisões tomadas, reforçando a importância da parceria escola-família, assim como oferta de suporte pedagógico às famílias que necessitem e orientações sobre rotinas e protocolos sanitários;

VII – implantação de estratégias permanentes de busca ativa escolar visando evitar o abandono e a evasão escolar;

VIII – efetuar as devidas comunicações aos órgãos de proteção aos direitos de crianças e adolescentes, como Conselho Tutelar e Ministério Público, sempre que constatada a negligência familiar para a frequência dos alunos nas atividades obrigatórias do calendário escolar, presenciais ou remotas, dentre outros.

**Parágrafo único** - Caberá aos profissionais de cada unidade escolar, monitorar e o apoiar os alunos e seus familiares, sejam nas atividades presenciais ou remotas,



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

no que tange às possíveis dificuldades no acesso e demais recursos adotados pela Coordenadoria Municipal de Ensino.

**Art. 4º** - Serão consideradas no cômputo das horas letivas mínimas previstas na legislação educacional vigente as atividades presenciais realizadas na escola e as atividades realizadas por meio remoto.

**Art. 5º** - As unidades escolares deverão garantir o registro das atividades presenciais e não presenciais, em caderno, livros, solicitação de fotos, vídeos e/ou outros durante o ano letivo, conforme orientações da Coordenadoria Municipal de Educação, a fim de garantir a composição da carga horária de atividade escolar obrigatória e apuração de frequência dos alunos nas atividades.

**Art. 6º** - Cabe à direção das unidades escolares efetuar o monitoramento das atividades educacionais, cumprimento dos protocolos sanitários da área da Educação por todos os membros da comunidade escolar e informar a Coordenadoria Municipal de Educação sobre eventuais irregularidades, sem prejuízo de providências necessárias.

**Art. 7º** - As unidades escolares registrarão as ocorrências de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 no Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 - SIMED, disponível na Secretaria Escolar Digital - SED, mantendo-o constantemente atualizado, conforme disposto no Decreto Estadual nº 65.384/2020.

**Art. 8º** - Cabe a Coordenadoria Municipal de Educação, por intermédio de sua equipe de suporte pedagógico, dar ciência de todas as informações decorrentes deste Decreto aos docentes, alunos, familiares e demais membros da comunidade escolar, procedendo às orientações necessárias, presencialmente ou mediante a utilização de recursos tecnológicos e meios de comunicação em geral.

**Parágrafo único** - Sem prejuízo de orientações individualizadas, caberá a equipe de suporte pedagógico propor atividades e reuniões, caso necessário, com a



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

participação dos profissionais da educação, alunos e seus familiares e/ou responsáveis, como forma de aperfeiçoamento da parceria escola, família e comunidade.

**Art. 9º** - O cenário referente à retomada às atividades escolares para o ano letivo de 2021 será reavaliado periodicamente pela Coordenadoria Municipal de Educação, em consonância com as decisões das autoridades sanitárias locais, para cumprimento das medidas para enfrentamento da pandemia.

**Parágrafo único** – A Coordenadoria Municipal de Educação, mediante manifestação da Coordenadoria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária do Município, reavaliando as condições sanitárias locais, poderá adotar novos parâmetros para atendimento de alunos em atividades presenciais nas escolas, observando-se as disposições do Plano São Paulo, expressas no Decreto Estadual nº 65.384/2020 ou outro ato que venha a substituí-lo.

**Art. 10** - Ficam desde já convocados todos os empregados públicos da área da Educação, inclusive os docentes, para o retorno ao trabalho presencial nas respectivas unidades escolares, a partir do dia 02 de agosto de 2021.

**§ 1º** - A partir do dia 02 de agosto de 2021, a rotina de realização das HTPCs, por parte dos empregados públicos docentes, será retomada de forma presencial ou remota, a critério da Coordenadoria Municipal de Educação.

**§ 2º** - O teletrabalho, para os profissionais da educação da rede pública municipal, poderá ser autorizado nas seguintes hipóteses:

I - nos casos em que houver suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção pela COVID-19, atestada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica, enquanto acometida pela doença;

II - nos casos em que o profissional fizer parte de grupo de risco e não puder ser vacinado, conforme prescrição médica.



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

**Art. 11** - A rede privada e estadual de ensino, ampliarão o atendimento de 35% para 100% dos alunos presenciais, respeitando-se os parâmetros do Plano São Paulo.

**Art. 12** - A qualquer tempo, as medidas adotadas neste Decreto poderão ser revistas.

**Art. 13** – Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria Municipal de Educação.

**Art. 14** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 003/2021 de 01 de Fevereiro de 2021.

Marapoama, 30 de Julho de 2021.

**(ASSINADO NO ORIGINAL)**

**MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra.

**(ASSINADO NO ORIGINAL)**

**CAROLINE BACCHI BASTREGHI**  
**Assistente Administrativo**